

DECRETO Nº 10.363, de 29 de Outubro de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.157/2025, que institui o Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos na modalidade presencial no Município de Ecoporanga/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos, previsto na Lei Municipal nº 2.157/2025, definindo critérios, procedimentos e responsabilidades para sua implementação no Município de Ecoporanga/ES.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A Comissão Especial para Seleção e Supervisão da Concessão do Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários e Técnicos será responsável por:

- I** – Executar o processo de seleção;
- II** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários;
- III** – Propor melhorias no processo;



IV – Emitir relatório sobre renovações, cancelamentos e reclassificações.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 3º São requisitos para a concessão do benefício:

- I – Estar matriculado em curso superior ou técnico, comprovado por atestado da instituição de ensino ou documento equivalente;
- II – Para renovação: apresentar atestado de frequência e histórico escolar com aprovação em pelo menos 75% das disciplinas cursadas;
- III – Ter renda familiar per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigentes;
- IV – Residir em Ecoporanga/ES há, no mínimo, 03 (três) anos, comprovado mediante cadastros oficiais;
- V – Estar cursando a primeira graduação ou o primeiro curso técnico;
- VI – Estar matriculado em instituição localizada em distância máxima de 180 km de Ecoporanga/ES;
- VII – Comprovar frequência mínima de 80% nas aulas;
- VIII – Ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública, salvo se bolsista integral em instituição privada.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, disponível no site da Prefeitura, anexando:

- I – Comprovante de matrícula;
- II – Histórico escolar e frequência (para renovação);
- III – Comprovante de residência atualizado;





- IV – Comprovante de renda familiar;
- V – Documento de identidade e CPF;
- VI – Calendário acadêmico oficial da instituição;
- VII – Número da Conta Corrente
- VIII – Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º As inscrições ocorrerão nos seguintes períodos:

- I – De 10 a 20 de janeiro, para recebimento de fevereiro a junho;
- II – De 10 a 20 de julho, para recebimento de agosto a novembro.

§1º. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2025, o período de inscrição será de 03 a 09 de novembro, devendo o processo obedecer integralmente aos critérios, condições e exigências estabelecidos neste Decreto.

§2º A relação dos beneficiários e suplentes será publicada no site oficial do Município, garantindo transparência.

Art. 6º A seleção será realizada pela Comissão Especial, em duas etapas anuais:

- I – Primeiro semestre: inscrições de 10 a 20 de janeiro;
- II – Segundo semestre: inscrições de 10 a 20 de julho.

Art. 7º Havendo número de candidatos superior ao de vagas, será elaborado cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

§1º Em caso de vacância por desistência, cancelamento ou perda do benefício, será convocado o candidato do cadastro de reserva na ordem de classificação.

§2º O estudante cujo benefício for cessado por descumprimento de regras será realocado ao final da lista de espera.



CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º Em caso de empate na pontuação, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I – Menor renda per capita familiar;
- II – Maior distância entre a residência do candidato e a sede da instituição de ensino frequentada;
- III – Maior idade (dia, mês e ano);
- IV – Estudantes com dependentes (filhos);
- V – Estudantes com deficiência.

CAPÍTULO VI

DA RENDA PER CAPITA

Art. 9º A renda per capita familiar será calculada com base na soma dos rendimentos brutos mensais de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de membros.

§1º Serão aceitos como comprovantes de renda:

- I – Contracheques ou holerites atualizados;
- II – Declaração de imposto de renda completa;
- III – Extrato de benefícios do INSS ou outro órgão público;
- IV – Declaração autônoma acompanhada de extratos bancários;
- V – Declaração de ausência de renda, mediante formulário próprio.

CAPÍTULO VII –

DO VALOR E PAGAMENTO



Art. 10 O valor mensal do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago diretamente ao beneficiário mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, até o dia 10 de cada mês subsequente, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, relativo ao ano letivo de 2025, o pagamento do auxílio será efetuado em parcela única, no mês de dezembro, de forma retroativa a 1º de agosto, em conformidade com a legislação vigente, observando-se integralmente os critérios e disposições deste Decreto.

Art. 11 A concessão do auxílio obedecerá aos seguintes limites:

Graduação: 80 beneficiários – R\$ 300,00;

Curso Técnico: 20 beneficiários – R\$ 300,00.

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 12 O estudante beneficiado deverá apresentar, semestralmente:

- I – Comprovante de matrícula e frequência mínima de 75%;
- II – Histórico escolar, com no máximo duas dependências em disciplinas no semestre anterior;
- III – Comprovante de residência atualizado.

Art. 13º O auxílio poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I – Descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto;
- II – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- III – Alteração nas condições socioeconômicas que resultem na perda dos requisitos;
- IV – Limitações orçamentárias devidamente justificadas pela administração municipal.



§1º O cancelamento será precedido de notificação com antecedência mínima de 30 dias, salvo em caso de comprovada má-fé do beneficiário.

§2º A não apresentação da comprovação no prazo estipulado implicará suspensão imediata do pagamento até regularização.

§3º Caso não haja comprovação no prazo de 60 dias após o término do semestre, o benefício será cancelado, e o estudante ficará impedido de se reinscrever pelo período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela fiscalização do cumprimento das regras deste Decreto, podendo exigir contrapartida social dos beneficiários mediante participação em projetos comunitários, culturais ou educacionais promovidos ou apoiados pelo Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a utilização de recursos próprios do Município, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá abrir crédito suplementar ou especial para cumprimento deste Decreto.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

